

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026 - PMJC

Dispensa de Licitação Nº 012/2026

Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA, OBJETO DA PROPOSTA Nº 014876/2026 - CONVÊNIO Nº 994821/2026 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL-MIDR, PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI.





AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo Nº 039/2026 - PMJC

Dispensa Eletrônica Nº 012/2026

A Prefeitura Municipal de João Costa/PI, torna público aos interessados que o Poder Executivo pretende realizar Dispensa, com critério de julgamento menor valor global, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

O objeto da presente dispensa: Contratação de empresa especializada para Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia, objeto da Proposta Nº 014876/2026 - Convênio Nº 994821/2026 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR, para Pavimentação em Paralelepípedo na zona rural do município de João Costa/PI, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços **no prazo de 3 (três) dias uteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

- **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: de 27 a 30 de julho de 2026 até as 13h:30min**
- A proposta de Preços deverá ser entregue pelo E-mail: licitacoespmjc@gmail.com até a data limite de apresentação da proposta.
- O Aviso/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Prefeitura <https://joaocosta.pi.gov.br/>
- Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitacoespmjc@gmail.com

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia, objeto da Proposta Nº 014876/2026 - Convênio Nº 994821/2026 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR, para Pavimentação em Paralelepípedo na zona rural do município de João Costa/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro, em anexo.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



2.1.3. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.4. Sociedades cooperativas.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão preferencialmente seguir o modelo que consta no ANEXO II e conter as seguintes informações básicas:

- a) Razão Social, número inscrição CNPJ, endereço, representante legal e demais dados cadastrais;
- b) Descrição dos produtos, conforme especificações do Termo de Referência;
- c) Valor unitário;
- d) Valor Global da proposta.
- e) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 3.2.1. Contiver vícios insanáveis
- 3.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 3.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 3.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 3.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.3. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço global, em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei no 14.133/2021.
- 3.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I deste aviso e serão solicitados do fornecedor considerado VENCEDOR.

4.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de contratação Direta.

4.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O procedimento encontra-se divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

5.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 5.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;



5.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

5.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

5.3. As providências dos subitens 5.2.1 e 5.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

5.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

5.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local do Município, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

5.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5.10. O prestador do serviço assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

5.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

5.12. Integram este Aviso de contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

5.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

5.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

5.12.3. ANEXO III – Declaração De Gestão Contratual;

5.12.4. ANEXO IV- Declaração De Que não Possui Parentesco;

5.12.5. ANEXO V – Projeto Básico/Planilha Orçamentária/Cronograma Físico-Financeiro/Memorial Descritivo/Composições

João Costa/PI, 24 de julho de 2026.

ERICARLOS TELES PEREIRA
Pres. da Comissão Permanente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 039/2026 - PMJC

Dispensa Eletrônica Nº 012/2026

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO/PMJC

RESPONSÁVEL: LUDIMILA DA SILVA OLIVEIRA - Secretária

OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência, a Contratação de empresa especializada para Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia, objeto da Proposta Nº 014876/2026 - Convênio Nº 994821/2026 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR, para Pavimentação em Paralelepípedo na zona rural do município de João Costa/PI.

01 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para elaboração de **Projeto Executivo de Engenharia** destinado à futura execução das obras de pavimentação em paralelepípedo na zona rural do Município de João Costa/PI, em atendimento à **Proposta nº 014876/2026** e ao **Convênio nº 994821/2026**, celebrado entre o Município e o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR.

A elaboração do Projeto Executivo constitui etapa indispensável para o planejamento da contratação pública, uma vez que reúne os elementos técnicos necessários à caracterização precisa do objeto, possibilitando a definição das soluções de engenharia, quantitativos, especificações técnicas, metodologia executiva, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro e demais documentos exigidos para a realização da futura licitação da obra.

A inexistência de projeto executivo inviabiliza a adequada instrução do procedimento licitatório, comprometendo a correta aplicação dos recursos públicos, a segurança jurídica da contratação e o cumprimento das exigências estabelecidas pelo órgão concedente dos recursos federais.

Além disso, a Administração Municipal não dispõe de equipe técnica multidisciplinar suficiente para desenvolver internamente os serviços especializados necessários, especialmente aqueles relacionados aos levantamentos de campo, estudos técnicos, elaboração de projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, composições de custos e demais peças técnicas exigidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelas diretrizes do MIDR e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação de empresa especializada proporcionará maior qualidade técnica na elaboração do projeto, garantindo compatibilidade entre todas as disciplinas de engenharia, precisão dos quantitativos, confiabilidade dos custos estimados e atendimento às exigências legais e normativas, reduzindo significativamente os riscos de falhas de projeto, aditivos contratuais, paralisações de obras, retrabalhos e desperdício de recursos públicos.

Ressalta-se, ainda, que o Projeto Executivo servirá como instrumento técnico para subsidiar a futura contratação da empresa executora da obra, assegurando ampla competitividade entre os licitantes, isonomia na formulação das propostas e adequada fiscalização da execução contratual.

Dessa forma, a presente contratação atende ao interesse público, estando em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e da supremacia do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo medida essencial para viabilizar



a execução das obras de pavimentação em paralelepípedo na zona rural do Município de João Costa/PI, com recursos provenientes do Convênio nº 994821/2026 – MIDR.

02 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Termo de Referência são classificados como **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, compreendendo a elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para obras de pavimentação em paralelepípedo na zona rural do Município de João Costa/PI, incluindo todos os estudos, levantamentos, projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composições de custos, memória de cálculo do BDI, projetos complementares, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e demais documentos necessários à futura contratação da obra.

Os serviços possuem caráter **não contínuo**, sendo executados de forma pontual para atender demanda específica da Administração Pública, com prazo de execução previamente definido e entrega de produto final determinado, não gerando necessidade de prestação permanente ou continuada.

A contratação enquadra-se como **serviço comum de engenharia**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações técnicas usuais de mercado, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), manuais técnicos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, referências do DNIT e demais normas aplicáveis, permitindo que sua seleção seja realizada mediante critérios objetivos de julgamento.

Os serviços serão executados sob o regime de **empreitada por preço global**, considerando que o objeto compreende um conjunto integrado de atividades técnicas interdependentes, cuja remuneração ocorrerá por preço certo e total, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica legalmente habilitada, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou, quando aplicável, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), responsabilizando-se pela emissão das respectivas ARTs ou RRTs, observando integralmente a legislação profissional, as normas técnicas vigentes e as exigências constantes da Proposta nº 014876/2026 e do Convênio nº 994821/2026 – MIDR.

03 - ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de João Costa/PI, especialmente às ações voltadas ao fortalecimento da infraestrutura viária, à melhoria da mobilidade rural e à execução de investimentos financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias da União.

O objeto encontra-se diretamente relacionado à **Proposta nº 014876/2026** e ao **Convênio nº 994821/2026**, celebrado junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, cuja execução depende da elaboração prévia do Projeto Executivo de Engenharia, indispensável para a adequada instrução do processo licitatório destinado à contratação da obra de pavimentação em paralelepípedo na zona rural do Município.

A contratação observa o princípio do planejamento previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo etapa essencial para assegurar que a futura obra seja executada com base em estudos técnicos consistentes, orçamento detalhado, especificações adequadas e cronograma físico-financeiro compatível com as exigências do órgão concedente e com as necessidades da Administração Pública.



Ressalta-se que, **caso o Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026 ainda esteja em fase de elaboração ou não contemple expressamente esta contratação**, sua realização justifica-se pela necessidade superveniente decorrente da celebração do Convênio nº 994821/2026, cuja execução exige, obrigatoriamente, a elaboração do Projeto Executivo de Engenharia como condição para a continuidade das etapas do empreendimento.

Dessa forma, a contratação encontra-se plenamente alinhada ao planejamento institucional do Município e às políticas públicas de desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, contribuindo para a melhoria da mobilidade, da acessibilidade, da integração das comunidades rurais e da qualidade de vida da população, além de assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos disponibilizados pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR.

04 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia consultiva** para elaboração do **Projeto Executivo de Engenharia** destinado à futura execução das obras de pavimentação em paralelepípedo na zona rural do Município de João Costa/PI, conforme as diretrizes estabelecidas na **Proposta nº 014876/2026** e **Convênio nº 994821/2026**, firmado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR.

A empresa contratada será responsável pela elaboração de todas as peças técnicas necessárias à adequada instrução do processo licitatório da obra, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, os manuais técnicos do MIDR, as orientações do DNIT e demais legislações aplicáveis.

A solução deverá contemplar, no mínimo:

- Levantamentos técnicos e de campo necessários ao desenvolvimento do projeto;
- Estudos preliminares e diagnóstico das áreas a serem pavimentadas;
- Levantamento topográfico, quando necessário;
- Projeto geométrico da pavimentação;
- Projeto de drenagem superficial;
- Projeto de sinalização viária;
- Memorial descritivo e especificações técnicas dos serviços;
- Planilhas orçamentárias detalhadas, com composições de custos unitários;
- Memória de cálculo do orçamento, do BDI e dos encargos sociais;
- Cronograma físico-financeiro da futura obra;
- Relatório fotográfico dos trechos contemplados;
- Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- Demais estudos, documentos e peças técnicas exigidos pelo MIDR para aprovação e execução do objeto conveniado.

A contratação será realizada por **empreitada por preço global**, considerando que os serviços possuem natureza predominantemente intelectual e técnica, devendo ser executados de forma integrada e por uma única empresa, garantindo compatibilidade entre todas as disciplinas do projeto, uniformidade metodológica, responsabilidade técnica centralizada e maior eficiência na fiscalização contratual.

A solução proposta permitirá à Administração Municipal dispor de um Projeto Executivo completo, compatível com as exigências técnicas e legais, assegurando a correta definição dos quantitativos, dos



custos da futura obra, da metodologia executiva e dos prazos de execução. Além disso, contribuirá para a redução de riscos de erros de projeto, aditivos contratuais, paralisações de obras e desperdício de recursos públicos, proporcionando maior segurança jurídica, economicidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos oriundos do Convênio nº 994821/2026.

05 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

5.1 Requisitos Técnicos

A empresa a ser contratada deverá:

- a) Ser especializada na prestação de serviços de engenharia, com objeto social compatível com elaboração de projetos de infraestrutura viária;
- b) Possuir registro ativo e regular junto ao CREA/CAU;
- c) Indicar responsável(is) técnico(s) devidamente habilitado(s), com registro profissional válido e emissão de ART/RRT referente aos serviços contratados;
- d) Comprovar experiência anterior na elaboração de projetos executivos de engenharia similares (infraestrutura viária, estradas vicinais, terraplenagem, drenagem ou correlatos), mediante apresentação de atestados de capacidade técnica;
- e) Elaborar o Projeto Executivo contendo, no mínimo:
 - Levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado;
 - Estudos geotécnicos (quando necessários);
 - Projeto geométrico;
 - Projeto de terraplenagem;
 - Projeto de drenagem;
 - Projeto de revestimento primário ou solução técnica equivalente;
 - Memorial descritivo;
 - Memória de cálculo;
 - Planilha orçamentária analítica e sintética;
 - Cronograma físico-financeiro;
 - Composição de custos unitários;
 - BDI detalhado;
 - ART/RRT;
 - Demais peças técnicas exigidas pelo órgão concedente.
- f) Atender integralmente às normas técnicas da ABNT aplicáveis, manuais do DNIT (quando pertinentes) e às exigências técnicas do MIDR para aprovação da proposta.

5.2 Requisitos Legais

A contratada deverá:

- a) Estar regularmente constituída;
- b) Estar em situação regular quanto às certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- c) Atender às exigências previstas na Lei nº 14.133/2021;
- d) Cumprir as normas de responsabilidade técnica e legislação profissional aplicável.

5.3 Requisitos Operacionais

- a) Realizar visita técnica ao(s) trecho(s) das estradas vicinais objeto do projeto, quando exigido;
- b) Disponibilizar equipe técnica compatível com a complexidade do objeto;
- c) Entregar os produtos em formato digital editável (DWG, XLS, DOC, PDF, entre outros exigidos) e impresso, se solicitado;
- d) Promover eventuais ajustes solicitados pela Administração ou pelo MIDR, sem ônus adicional, até a aprovação final do projeto;
- e) Cumprir o prazo estabelecido no contrato.



5.4 Requisitos de Qualidade

- a) O projeto deverá apresentar compatibilidade entre todas as disciplinas técnicas;
- b) O orçamento deverá estar coerente com as composições oficiais vigentes (SINAPI, SICRO ou outra base exigida);
- c) Deverá haver precisão técnica suficiente para futura execução da obra sem necessidade de reformulações substanciais.

5.5 Requisitos de Sustentabilidade

- a) Observância de soluções técnicas que minimizem impactos ambientais;
- b) Previsão de sistemas adequados de drenagem para evitar processos erosivos;
- c) Atendimento à legislação ambiental vigente.

06 – DA PARTICIPAÇÃO E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. São requisitos da presente contratação os que seguem:

- 6.1.1. Ser do ramo do objeto da licitação;
- 6.1.2. Possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente das diversas tarefas;
- 6.1.3. Apresentar a seguinte documentação:

6.2. Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário individual, ou;
- c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

6.3. Quanto a HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, atualizado;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

6.4. Quanto a HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse.

b) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

6.5. Quanto a HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual indique que a proponente tenha executado serviços compatíveis com o objeto da licitação (serviços de consultoria e assessoria na gestão de convênios), de acordo com o art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021.

6.6. A proponente, deverá ainda, sob pena de inabilitação, declarar:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de João Costa/PI ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Que a empresa está ciente e concorda com as condições impostas, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

07 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições Gerais da Execução

A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração do Projeto Executivo de Engenharia destinado à futura execução das obras de pavimentação em paralelepípedo na zona rural do Município de João Costa/PI, em conformidade com a Proposta nº 014876/2026 e o Convênio nº 994821/2026, celebrado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR.



Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, observando integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, os manuais e orientações técnicas do MIDR, DNIT, SICRO, SINAPI e demais normas aplicáveis à espécie.

A contratada será responsável por todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamentos, equipamentos, softwares, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, emissão de ART/RRT e demais custos diretos e indiretos.

7.2. Etapas de Execução

Os serviços deverão ser desenvolvidos, no mínimo, nas seguintes etapas:

I – Planejamento e Mobilização

- Reunião inicial com a fiscalização do contrato;
- Levantamento das informações existentes;
- Definição dos trechos contemplados;
- Planejamento das atividades de campo.

II – Levantamentos Técnicos

- Vistorias técnicas;
- Levantamentos topográficos, quando necessários;
- Registro fotográfico;
- Coleta de informações e dados de campo.

III – Desenvolvimento dos Projetos

- Projeto geométrico;
- Projeto de pavimentação;
- Projeto de drenagem superficial;
- Projeto de sinalização viária;
- Demais projetos complementares eventualmente necessários.

IV – Elaboração da Documentação Técnica

- Memorial descritivo;
- Especificações técnicas;
- Planilhas orçamentárias;
- Composições de custos;
- Memória de cálculo;
- Memória de cálculo do BDI;
- Cronograma físico-financeiro;
- Relatórios técnicos.

V – Entrega Final

- Entrega de todas as peças técnicas;
- Emissão da ART/RRT;
- Correções eventualmente solicitadas pela fiscalização;
- Aprovação final do projeto.

7.3. Produtos a Serem Entregues

A contratada deverá entregar, no mínimo:

- Projeto Executivo completo;
- Memorial Descritivo;



- Especificações Técnicas;
- Planilha Orçamentária;
- Composições Unitárias de Custos;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Memória de Cálculo;
- Memória de Cálculo do BDI;
- Relatório Fotográfico;
- ART/RRT dos responsáveis técnicos;
- Arquivos digitais editáveis (DWG, XLSX, DOCX e PDF) e versões finais em PDF, devidamente assinadas pelos responsáveis técnicos.

7.4. Local de Execução

Os serviços serão executados parcialmente na sede da contratada e parcialmente nos locais onde serão implantadas as obras de pavimentação, localizados na zona rural do Município de João Costa/PI, sempre que houver necessidade de levantamentos, inspeções e vistorias técnicas.

7.5. Prazo de Execução

O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração.

7.6. Recebimento dos Serviços

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento Provisório

Será realizado pela fiscalização do contrato após a entrega das peças técnicas, mediante verificação preliminar da conformidade dos serviços executados.

b) Recebimento Definitivo

Ocorrerá após análise técnica detalhada dos documentos entregues e verificação do atendimento integral às especificações deste Termo de Referência, bem como após a correção de eventuais inconsistências apontadas pela fiscalização.

7.7. Obrigações Durante a Execução

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá:

- manter responsável técnico habilitado durante toda a vigência do contrato;
- atender prontamente às solicitações da fiscalização;
- promover as adequações e correções técnicas eventualmente exigidas, sem ônus adicional para a Administração;
- garantir a compatibilidade entre todos os projetos e documentos elaborados;
- responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços e pela conformidade com as normas vigentes;
- observar rigorosamente as exigências do Convênio nº 994821/2026, da Proposta nº 014876/2026 e da legislação aplicável.

08 – DO LOCAL e DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Local de Execução

Os serviços serão executados de forma mista, compreendendo atividades desenvolvidas na sede da empresa contratada e atividades de campo a serem realizadas nos trechos objeto da futura pavimentação em paralelepípedo, localizados na zona rural do Município de João Costa/PI, conforme definido na



Proposta nº 014876/2026 e no Convênio nº 994821/2026, celebrado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR.

Sempre que necessário, a contratada deverá realizar visitas técnicas, levantamentos de campo, inspeções, registros fotográficos e demais atividades indispensáveis à correta elaboração do Projeto Executivo de Engenharia.

8.2. Condições para a Prestação dos Serviços

Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados e registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou, quando aplicável, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), sendo obrigatória a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

A contratada deverá executar os serviços observando rigorosamente:

- a Lei Federal nº 14.133/2021;
- as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- os manuais e orientações técnicas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR;
- as especificações técnicas do DNIT, SICRO e SINAPI, quando aplicáveis;
- as normas profissionais expedidas pelo CONFEA/CREA ou CAU.

8.3. Condições de Execução

A contratada será responsável por:

- disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade dos serviços;
- fornecer todos os equipamentos, softwares, instrumentos, veículos, materiais e recursos humanos necessários à perfeita execução do objeto;
- realizar todos os levantamentos, estudos e inspeções indispensáveis ao desenvolvimento do projeto;
- manter permanente comunicação com a fiscalização do contrato durante toda a execução dos serviços;
- promover, sem qualquer ônus adicional para a Administração, todas as correções, revisões e adequações técnicas eventualmente solicitadas pela fiscalização ou pelo órgão concedente dos recursos.

8.4. Entrega dos Produtos

Ao término da execução, a contratada deverá entregar à Administração Municipal:

- Projeto Executivo completo;
- Memorial Descritivo;
- Especificações Técnicas;
- Planilhas Orçamentárias;
- Composições Unitárias de Custos;
- Memória de Cálculo;
- Memória de Cálculo do BDI;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Relatório Fotográfico;
- ART/RRT dos responsáveis técnicos;
- Todos os arquivos em formato editável (DWG, XLSX, DOCX ou equivalente) e em formato PDF devidamente assinados pelos responsáveis técnicos.

8.5. Fiscalização dos Serviços



Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal, que verificará a conformidade das peças técnicas entregues com as especificações deste Termo de Referência, podendo solicitar complementações, ajustes ou correções sempre que identificadas inconsistências ou desconformidades.

Somente serão considerados definitivamente recebidos os serviços após aprovação técnica integral pela fiscalização do contrato e atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência e nas normas aplicáveis.

09 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e interesse da Administração, nas hipóteses legalmente previstas.

O prazo de **execução dos serviços** será de **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, período em que a contratada deverá concluir a elaboração e entregar todas as peças técnicas que compõem o Projeto Executivo de Engenharia.

Caso sejam identificadas inconsistências técnicas ou haja necessidade de complementações decorrentes de exigências da fiscalização ou do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, a contratada deverá realizar os ajustes solicitados, sem ônus adicional para a Administração, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da vigência contratual.

A vigência contratual superior ao prazo de execução justifica-se pela necessidade de acompanhamento, análise, aprovação das peças técnicas, realização de eventuais revisões, correções e suporte técnico até a aprovação definitiva do Projeto Executivo pela Administração e, quando aplicável, pelo órgão concedente dos recursos.

Os prazos poderão ser alterados, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente.

10 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

10.1. DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1 Executar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas normas técnicas aplicáveis;

10.1.2 Elaborar o Projeto Executivo completo, contemplando todos os elementos técnicos exigidos pelo Município e pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

10.1.3 Realizar os levantamentos de campo necessários, incluindo topografia e inspeções técnicas nos trechos das estradas vicinais;

10.1.4 Emitir a respectiva ART/RRT referente aos serviços executados;

10.1.5 Disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade do objeto;

10.1.6 Promover, sem ônus adicional, os ajustes e adequações técnicas solicitados pela Administração ou pelo órgão concedente até a aprovação final do projeto;

10.1.7 Entregar os produtos em formato digital editável (DWG, XLS, DOC e PDF), bem como em meio físico, se solicitado;

10.1.8 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade;



10.1.9 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.1.10 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais falhas, vícios ou inconsistências técnicas identificadas;

10.1.11 Guardar sigilo sobre informações e documentos aos quais tiver acesso;

10.1.12 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Administração;

10.1.13 Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

10.2. DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

10.2.1 Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações técnicas necessárias à execução dos serviços;

10.2.2 Designar servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato;

10.2.3 Analisar e manifestar-se sobre as entregas parciais no prazo razoável;

10.2.4 Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais falhas ou inconsistências;

10.2.5 Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas no contrato;

10.2.6 Exercer a fiscalização sem interferir indevidamente na gestão técnica da contratada;

10.2.7 Fornecer acesso às áreas objeto de levantamento de campo.

10.3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pelos projetos elaborados será do(s) profissional(is) indicado(s) pela CONTRATADA, devidamente registrado(s) no respectivo conselho profissional, respondendo civil e tecnicamente pelos serviços prestados.

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da Contratada, mediante transferência bancária para a conta indicada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da documentação comprobatória da regular execução dos serviços.

O pagamento ficará condicionado ao cumprimento das seguintes exigências:

- entrega integral das peças técnicas previstas neste Termo de Referência;
- recebimento provisório e atesto dos serviços pelo fiscal do contrato;
- apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente;
- apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando aplicável;
- comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente.

O **recebimento definitivo** dos serviços ocorrerá após a análise e aprovação técnica do Projeto Executivo pela fiscalização da Administração, ocasião em que será autorizada a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

Caso sejam constatadas inconsistências, erros ou pendências na documentação apresentada ou nas peças técnicas entregues, o pagamento ficará suspenso até que a contratada promova as correções necessárias, sem que isso gere direito à incidência de juros, atualização monetária ou qualquer outro acréscimo financeiro.



O pagamento será realizado mediante emissão de Ordem Bancária, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas de execução orçamentária e financeira da Administração Pública. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, após o vencimento do prazo legal, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente na forma da legislação vigente e das condições estabelecidas no contrato, desde que a contratada não tenha dado causa ao atraso.

Não será efetuado pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12 - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da execução do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de João Costa/PI, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A gestão contratual será responsável pelo acompanhamento administrativo do contrato, visando assegurar o cumprimento das cláusulas pactuadas, o controle dos prazos, a adoção das providências necessárias à regular execução contratual e a instrução de eventuais alterações, prorrogações, aplicação de penalidades e demais atos relacionados à gestão do ajuste.

A fiscalização técnica será exercida por servidor ou comissão designada, preferencialmente com conhecimento na área de engenharia, competindo-lhe:

- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços durante todas as suas etapas;
- verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável;
- analisar e atestar as peças técnicas entregues pela contratada;
- solicitar esclarecimentos, complementações, ajustes ou correções sempre que constatadas inconsistências técnicas;
- registrar em processo próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- emitir os termos de recebimento provisório e definitivo dos serviços, quando atendidas todas as exigências contratuais;
- atestar a Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento, após verificada a correta execução do objeto.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade técnica dos projetos, pela exatidão das informações apresentadas, pela observância das normas técnicas aplicáveis e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de erro, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução do objeto.

Quaisquer determinações da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela contratada, cabendo-lhe sanar, sem ônus para a Administração, todas as falhas, irregularidades, omissões ou inadequações identificadas durante a execução dos serviços.

A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações complementares, promover reuniões técnicas, realizar diligências e exigir a reapresentação ou revisão de documentos, sempre que necessário para assegurar a perfeita execução do objeto e o atendimento às exigências da Proposta nº 014876/2026, do Convênio nº 994821/2026 e da legislação vigente.

13 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

13.1. Menor preço global.



14 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA**, quando:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.
- II. **A penalidade de MULTA**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:
- III. Pelo atraso no serviço executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- IV. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- V. Pela demora em corrigir falha no serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- VI. Pela recusa em corrigir as falhas no serviço ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não execução ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- VII. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- III. Ficar **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de João Costa/PI, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:
 - a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - c. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- d. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g. Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f. Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

14.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

15 - DO VALOR ESTIMADO

11.1. Pelos serviços prestados, a contratada receberá a o valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

João Costa/PI, 30 de junho de 2026.

ERICARLOS TELES PEREIRA
Pres. da Comissão Permanente de Contratação

Herllon Batista dos Santos
Membro

Neles Nelson Magalhães Dos Santos
Membro



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 – PMJC

Processo Administrativo Nº 039/2026 - PMJC

Dispensa Eletrônica Nº 012/2026

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, a Sr^a. LUDIMILA DA SILVA OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 067.***.333-**, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Executivo Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de ----, inscrito no CNPJ nº -----, por seu representante legal, o Sr.(a) ----- na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 039/2026 – PMJC; Dispensa Eletrônica Nº 012/2026, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual é a Prestação dos Serviços Técnicos Especializados para a Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia, objeto da Proposta Nº 014876/2026 - Convênio Nº 994821/2026 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR, para Pavimentação em Paralelepípedo na zona rural do município de João Costa/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária em anexo a este aviso.

1.2. Faz parte do presente instrumento independente de transcrição:

- a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- b) Estudo técnico Preliminar, Projeto Básico, Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária e Aviso de Licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e interesse da Administração, nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1 Executar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas normas técnicas aplicáveis;

3.1.2 Elaborar o Projeto Executivo completo, contemplando todos os elementos técnicos exigidos pelo Município e pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

3.1.3 Realizar os levantamentos de campo necessários, incluindo topografia e inspeções técnicas nos trechos das estradas vicinais;

3.1.4 Emitir a respectiva ART/RRT referente aos serviços executados;

3.1.5 Disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade do objeto;

3.1.6 Promover, sem ônus adicional, os ajustes e adequações técnicas solicitados pela Administração ou pelo órgão concedente até a aprovação final do projeto;

3.1.7 Entregar os produtos em formato digital editável (DWG, XLS, DOC e PDF), bem como em meio físico, se solicitado;



3.1.8 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade;

3.1.9 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.1.10 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais falhas, vícios ou inconsistências técnicas identificadas;

3.1.11 Guardar sigilo sobre informações e documentos aos quais tiver acesso;

3.1.12 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Administração;

3.1.13 Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

3.2. DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

3.2.1 Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações técnicas necessárias à execução dos serviços;

3.2.2 Designar servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato;

3.2.3 Analisar e manifestar-se sobre as entregas parciais no prazo razoável;

3.2.4 Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais falhas ou inconsistências;

3.2.5 Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas no contrato;

3.2.6 Exercer a fiscalização sem interferir indevidamente na gestão técnica da contratada;

3.2.7 Fornecer acesso às áreas objeto de levantamento de campo.

3.3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pelos projetos elaborados será do(s) profissional(is) indicado(s) pela CONTRATADA, devidamente registrado(s) no respectivo conselho profissional, respondendo civil e tecnicamente pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL e DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Local de Execução

Os serviços serão executados de forma mista, compreendendo atividades desenvolvidas na sede da empresa contratada e atividades de campo a serem realizadas nos trechos objeto da futura pavimentação em paralelepípedo, localizados na zona rural do Município de João Costa/PI, conforme definido na Proposta nº 014876/2026 e no Convênio nº 994821/2026, celebrado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR.

Sempre que necessário, a contratada deverá realizar visitas técnicas, levantamentos de campo, inspeções, registros fotográficos e demais atividades indispensáveis à correta elaboração do Projeto Executivo de Engenharia.

8.2. Condições para a Prestação dos Serviços

Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados e registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou, quando aplicável, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), sendo obrigatória a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

A contratada deverá executar os serviços observando rigorosamente:

- a Lei Federal nº 14.133/2021;
- as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;



- os manuais e orientações técnicas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR;
- as especificações técnicas do DNIT, SICRO e SINAPI, quando aplicáveis;
- as normas profissionais expedidas pelo CONFEA/CREA ou CAU.

8.3. Condições de Execução

A contratada será responsável por:

- disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade dos serviços;
- fornecer todos os equipamentos, softwares, instrumentos, veículos, materiais e recursos humanos necessários à perfeita execução do objeto;
- realizar todos os levantamentos, estudos e inspeções indispensáveis ao desenvolvimento do projeto;
- manter permanente comunicação com a fiscalização do contrato durante toda a execução dos serviços;
- promover, sem qualquer ônus adicional para a Administração, todas as correções, revisões e adequações técnicas eventualmente solicitadas pela fiscalização ou pelo órgão concedente dos recursos.

8.4. Entrega dos Produtos

Ao término da execução, a contratada deverá entregar à Administração Municipal:

- Projeto Executivo completo;
- Memorial Descritivo;
- Especificações Técnicas;
- Planilhas Orçamentárias;
- Composições Unitárias de Custos;
- Memória de Cálculo;
- Memória de Cálculo do BDI;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Relatório Fotográfico;
- ART/RRT dos responsáveis técnicos;
- Todos os arquivos em formato editável (DWG, XLSX, DOCX ou equivalente) e em formato PDF devidamente assinados pelos responsáveis técnicos.

8.5. Fiscalização dos Serviços

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal, que verificará a conformidade das peças técnicas entregues com as especificações deste Termo de Referência, podendo solicitar complementações, ajustes ou correções sempre que identificadas inconsistências ou desconformidades.

Somente serão considerados definitivamente recebidos os serviços após aprovação técnica integral pela fiscalização do contrato e atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência e nas normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$** (.....), que serão pagos de forma **parcelada**, mediante a medição dos serviços efetivamente executados e atestados pelo fiscal do contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da Contratada, mediante transferência bancária para a conta indicada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da documentação comprobatória da regular execução dos serviços.

O pagamento ficará condicionado ao cumprimento das seguintes exigências:

- entrega integral das peças técnicas previstas neste Termo de Referência;
- recebimento provisório e atesto dos serviços pelo fiscal do contrato;
- apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente;
- apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando aplicável;
- comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente.

O **recebimento definitivo** dos serviços ocorrerá após a análise e aprovação técnica do Projeto Executivo pela fiscalização da Administração, ocasião em que será autorizada a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

Caso sejam constatadas inconsistências, erros ou pendências na documentação apresentada ou nas peças técnicas entregues, o pagamento ficará suspenso até que a contratada promova as correções necessárias, sem que isso gere direito à incidência de juros, atualização monetária ou qualquer outro acréscimo financeiro.

O pagamento será realizado mediante emissão de Ordem Bancária, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas de execução orçamentária e financeira da Administração Pública. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, após o vencimento do prazo legal, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente na forma da legislação vigente e das condições estabelecidas no contrato, desde que a contratada não tenha dado causa ao atraso.

Não será efetuado pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, suporte financeiro com recursos do Proposta Nº 014876/2026 - Convênio Nº 994821/2026 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR /TESOURO MUNICIPAL, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.12.00 - SEMISP	26.782.0068.1010 - Construção e Adequação de Estradas Vicinais e Vias Públicas	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.500.00.999 1.700.05.999 1.706.05.999

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:



8.1.1. A contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializado, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNTA – PUBLICAÇÃO.

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa/PI, é termo judiciário, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Costa/PI, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI

Ludimila da Silva Oliveira

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL

Processo Administrativo Nº 039/2026 - PMJC

Dispensa Eletrônica Nº 012/2026

....., inscrita no CNPJ nº, Inscrição Estadual nº,
sediada, ..., através de seu representante legal, o senhor,
portador do RG nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da
lei, que fica designado como responsável do contrato a ser firmado com o Poder Executivo de João
Costa/PI, a pessoa abaixo qualificada:

Nome: Cargo:

RG:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial completo:

E-mail profissional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Celular:

Local e data:

Nome do representante legal da empresa (Assinatura/RG/CPF)



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI PARENTESCO

Processo Administrativo Nº 039/2026 - PMJC

Dispensa Eletrônica Nº 012/2026

DECLARAÇÃO

AO PODER EXECUTIVO DE JOÃO COSTA/PI;

(Razão Social), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, com sede (endereço), por meio de seu representante legal infra assinado, DECLARA que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012, e ainda não possui vínculo de parentesco em até 2º grau, com qualquer servidor público municipal.

Por ser expressão da verdade, assina o presente.

Nome da cidade/UF., (dia) de (mês) de 2026.

Razão Social da Empresa Nome
do responsável
Cargo do responsável
Nº do documento de identidade



ANEXO V – PRÉ-PROJETO /PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO/MEMORIAL DESCRITIVO/COMPOSIÇÕES

